



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 9/2026

DENOMINA O ANEXO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE COMO, "ANEXO ADMINISTRATIVO VEREADOR VICENTE CHAGAS MOTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "ANEXO ADMINISTRATIVO VEREADOR VICENTE CHAGAS MOTA" o prédio destinado às atividades administrativas da Câmara Municipal de Icó/CE.

Parágrafo único. A denominação prevista nesta Lei possui caráter institucional e administrativo, não implicando alteração da titularidade ou do registro imobiliário do imóvel.

Art. 2º A Administração da Câmara Municipal providenciará a confecção e fixação da placa denominativa em local visível, contendo o nome ora instituído, acompanhada de referência ao período de atuação parlamentar do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Plenário da Câmara Municipal de Icó, em 2 de março de 2026


MARCONIER CHAGAS MOTA
Presidente


FRANKLIN HILTON OTAVIANO RODRIGUES
Vice-Presidente


SAMUEL ALVES DOS SANTOS
1º Secretário


JOSENILDO PAULINO DE FREITAS
2º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES COMPETENTES
ICÓ, 12 / mar / 2026

PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prestar justa e merecida homenagem ao saudoso **Vereador Vicente Chagas Mota**, reconhecendo sua relevante contribuição para o desenvolvimento do Município de Icó e para o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

O homenageado exerceu o mandato de Vereador por quase 20 (vinte) anos, período em que atuou com dedicação, responsabilidade e compromisso com os interesses da população icoense. Ao longo de sua trajetória parlamentar, destacou-se pela postura ética, pelo diálogo permanente com a comunidade e pela defesa das demandas sociais do Município.

Além de sua atuação como vereador, **exerceu a Presidência da Câmara Municipal**, conduzindo os trabalhos legislativos com equilíbrio, responsabilidade institucional e respeito às normas regimentais, contribuindo para o aprimoramento administrativo e legislativo desta Casa.

A denominação do Anexo Administrativo da Câmara Municipal perpetua a memória de um cidadão que dedicou grande parte de sua vida à causa pública e ao fortalecimento da democracia local, constituindo reconhecimento institucional compatível com a relevância de sua trajetória.

Trata-se, portanto, de homenagem justa, legítima e proporcional aos serviços prestados ao Município de Icó, motivo pelo qual se submete a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com seu apoio para aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Icó, em 2 de março de 2026.



CURRICULUM VITAE – VICENTE CHAGAS MOTA

Vicente Chagas Mota, carinhosamente conhecido pela população icoense como “**Macarrão**” foi um relevante homem público do Município de Icó, cuja trajetória política e institucional se destacou pela dedicação ao serviço público e pelo compromisso com o desenvolvimento da comunidade icoense.

Natural do Município de Icó, Estado do Ceará, construiu ao longo de sua vida uma história marcada pela participação ativa na vida política local e pelo permanente diálogo com a população.

Exerceu o cargo de Vereador da Câmara Municipal de Icó por aproximadamente vinte anos, período em que desempenhou suas funções parlamentares com responsabilidade, ética e compromisso com os interesses coletivos.

Durante sua atuação legislativa, participou da discussão e aprovação de diversas matérias voltadas ao desenvolvimento do município, à melhoria dos serviços públicos e ao fortalecimento das políticas sociais, sempre pautando sua atuação pelo respeito às instituições democráticas e pelo interesse público.

Em reconhecimento à sua liderança e capacidade de condução institucional, exerceu também a Presidência da Câmara Municipal de Icó, ocasião em que conduziu os trabalhos legislativos com equilíbrio, responsabilidade administrativa e respeito às normas regimentais, contribuindo para o fortalecimento e aprimoramento do Poder Legislativo Municipal.

Ao longo de sua trajetória política, destacou-se pela postura ética, pelo diálogo permanente com a população e pela defesa das demandas da sociedade icoense, sendo reconhecido como um parlamentar dedicado às causas públicas.

O legado de Vicente Chagas Mota permanece presente na história política do Município de Icó, constituindo referência de compromisso com a vida pública, com a democracia e com o fortalecimento das instituições municipais.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 4/2026

1. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Chega para análise desta Comissão Permanente o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 9/2026**, de iniciativa da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE**, que **DENOMINA O ANEXO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE, COMO, "ANEXO ADMINISTRATIVO VEREADOR VICENTE CHAGAS MOTA"**.

A proposição tem por finalidade prestar justa e merecida homenagem ao saudoso **VEREADOR VICENTE CHAGAS MOTA**, reconhecendo sua relevante contribuição para o desenvolvimento do Município de Icó/CE e para o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

Conforme consta da justificativa e do histórico de vida apresentado, o homenageado exerceu o mandato de vereador por aproximadamente vinte anos, período em que atuou com dedicação, responsabilidade e compromisso com os interesses da população, destacando-se pelo diálogo permanente com a comunidade e pela defesa das demandas sociais do Município.

Além de sua atuação parlamentar, exerceu também a Presidência da Câmara Municipal de Icó/CE, conduzindo os trabalhos legislativos com equilíbrio institucional e respeito às normas regimentais, contribuindo para o aprimoramento administrativo e legislativo desta Casa.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR**2.1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



Nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação, conforme se observa na disposição que segue:

Art. 48. Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Final:

Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto à constitucionalidade e legalidade, bem como ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitar o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário e, excetuada a que for da competência exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro; Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este regimento.

Passando à análise da matéria, verifica-se que o projeto apresenta objeto claro, lícito e juridicamente possível, consistente na denominação de bem público pertencente ao Poder Legislativo Municipal, providência que se insere no âmbito da competência legislativa do Município.

Trata-se de iniciativa que visa conferir homenagem póstuma a cidadão que integrou a história política e institucional do Município, cuja trajetória pública foi marcada pela dedicação à vida parlamentar, pelo compromisso com os interesses da coletividade e pela atuação responsável no exercício da função legislativa.

Sob o aspecto da competência legislativa, a proposição encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios à prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, inserindo-se a denominação de bens públicos, equipamentos institucionais e logradouros nesse âmbito material de atuação normativa municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icóense

público e ao fortalecimento das instituições democráticas locais, circunstâncias que justificam a homenagem proposta.

No que se refere à técnica legislativa, verifica-se que a proposição apresenta redação clara, coerente e adequada à forma normativa, não se identificando vícios formais ou materiais que comprometam sua juridicidade ou regular tramitação.

Diante do exposto, este Relator **VOTA PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 9/2026**, de iniciativa da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE**, opinando por sua regular tramitação e aprovação nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Icó/CE, em 17 de março de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

HALISON FELIZARDO LIMA
PRESIDENTE

ELISEU AMANCIO DE LIMA
RELATOR

FRANCISCO NILDO DE LIMA
MEMBRO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 12/2026.**

Icó, 23 de março de 2026.

DENOMINA O ANEXO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE, COMO “ANEXO ADMINISTRATIVO VEREADOR VICENTE CHAGAS MOTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário discutiu, votou e aprovou a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica denominado “**ANEXO ADMINISTRATIVO VEREADOR VICENTE CHAGAS MOTA**” o prédio destinado às atividades administrativas da Câmara Municipal de Icó/CE.

Parágrafo único – a denominação prevista nesta Lei possui caráter institucional e administrativo, não implicando alteração da titularidade ou do registro imobiliário do imóvel.

Art. 2º- A administração da Câmara Municipal providenciará a confecção e fixação da placa denominativa em local visível, contendo o nome ora instituído, acompanhada de referência ao período de atuação parlamentar do homenageado.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 23 de março de 2026.


Marconiér Chagas Mota
Presidente

LEI Nº 1.367/2026

DENOMINA O ANEXO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE, COMO “ANEXO ADMINISTRATIVO VEREADOR VICENTE CHAGAS MOTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Icó, Sra. **Aurineide Amaro de Sousa**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado “ANEXO ADMINISTRATIVO VEREADOR VICENTE CHAGAS MOTA” o prédio destinado às atividades administrativas da Câmara Municipal de Icó/CE.

Parágrafo único: A denominação prevista nesta Lei possui caráter institucional e administrativo, não implicando alteração da titularidade ou do registro imobiliário do imóvel.

Art. 2º- A administração da Câmara Municipal providenciará a confecção e fixação da placa denominativa em local visível, contendo o nome ora instituído, acompanhada de referência ao período de atuação parlamentar do homenageado.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Palácio da Alforria, sede do Governo Executivo Municipal, aos 08 de abril de 2026.

Aurineide Amaro de Sousa
Prefeita Municipal

